



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 8, DE 2025.

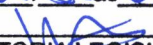
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 46 de 2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Rondinelle Batista (NOVO)

RELATOR: Vereador Xavier (Republicanos)

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
16/05/25 às 08:50

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 46, de 2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Segundo o autor, a semana tem o propósito de orientar pais, responsáveis e servidores dos CMEIS e profissionais da rede privada de ensino, com base em critérios técnicos, clínicos e comportamentais, promovendo ações que envolvam pediatras, psicólogos, terapeutas e outros profissionais de saúde.

A semana deve ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, e contará segundo o PL com ações de palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas, capacitação periódica aos profissionais da educação infantil e da área da saúde sobre desfralde infantil saudável e também o desenvolvimento de boas práticas para o processo de desfralde em ambientes escolares.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito

3.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Municipal. A matéria em análise compreende a instituição de Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil.

A proposição legislativa visa instituir momento de reflexão da comunidade como um todo para a questão do desfralde infantil, principalmente para auxiliar os profissionais da educação com protocolos e formação continuada subsidiando no desfralde infantil e também contribuindo com os pais um desfralde saudável.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas e famílias do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação do Projeto de Lei nº 46 conforme dispõe.

Xavier

Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 46, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 15 de maio de 2025.

Bia Alcântara

Vereadora/PT/Secretária

Antonio Marcos

Vereador/PSD/Membro